

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.676

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1958

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heitor Gonçalves de Matos, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário, padrão O, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de novembro de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Lourival Damasceno Maria para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Japerica, município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 25 de novembro de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hilário Melo do Nascimento para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Japerica, município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Maurício Monteiro do cargo de Escrivão do Comissariado de Polícia do lugar Santa Maria, município de Maracanã.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Severino de Oliveira da função de delegado de polícia no município de Monte Alegre, comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Anísio Manoel da Costa da função de comissário de polícia do lugar Santa Maria, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o que dispõe a parte final do parágrafo único do art. 123, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário) Joaquim Egídio Nunes para exercer o cargo de Tabelião de Notas, escrivão de civil e crime e demais anexos em Iritua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Guamã, vago com o falecimento do titular, Clemente Francisco Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Lourival Damasceno Maria para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Japerica, município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hilário Melo do Nascimento para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Japerica, município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Ismael de Souza Aleixo para exercer o cargo de escrivão na Delegacia de Polícia de Maracanã, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a remoção de Bartolomeu Amoroso Amoras para a Delegacia de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Jaime da Costa para exercer a função de comissário de polícia na sede do município de Maracanã, vago com a dispensa, a pedido, de Manoel Afonso Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Júlio Vitor Pantoja para exercer a função de comissário de polícia do lugar Santa Maria, município de Maracanã, na vaga de Anísio Manoel da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Thomé Pinheiro de Sousa para exercer a função de delegado de polícia no município de Monte Alegre, Comarca do mesmo nome, na vaga de 1.º sargento da mesma milícia, Francisco Severino de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Leite para exercer a função de comissário de polícia em Bonito, município de Guamã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o Tenente Coronel reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Manoel Raimundo Rodrigues para exercer a função de delegado de polícia no município de Altamira, Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dimas Telles, do cargo em comissão, de Delegado Auxiliar, do Quadro Único, lotado na 3.ª Delegacia do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça



**GOVERNCO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO :

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS :**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00	

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta l. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as, para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado, o bacharel Pedro Paschoal Leite, para exercer, o cargo de Juiz de Direito (1.ª entrância), da Comarca de Breves, vago com a exoneração a pedido, do bacharel Orlando Sarmento Ladislau, Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado, o bacharel Antonio Lemos Maya Viana, para exercer, o cargo de Juiz de Direito (1.ª entrância), da Comarca de Altamira, vago com a remoção, a pedido, do bacharel Adalberto Chaves de Carvalho para a Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo :

Em 5-2-58.

Petição :  
0121 — Terezinha de Jesus Ferreira Costa. — Ao parecer do D. S. P.

Ofícios :  
N. 95, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — Ao Dr. Sec. de Educação e Cultura, para dizer.

N. 203, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ciente.

N. 11, do Teatro da Paz. — Aguardar o Diretor efetivo.

S/n, do Presidente do Diretório Municipal do PSD, em Portel. — Ao Dr. S. I. J. para os atos.

N. 0123, de Antonio José Arantes. — Ao S. E. F. para efeito de parecer, esclarecendo de que o pronunciamento resulta o crédito em apreço e se o mesmo está devidamente escriturado.

N. 0124, de Antonio José Arantes. — Ao parecer da S. E. F.

N. 41, da Imprensa Oficial, solicitando material. — Como pede, para 30 dias, correndo as despesas pela verba própria. Ao S. E. F. para atender.

N. 76, da Secretaria de Estado do Governo, propondo a nomeação de Raimundo Hilário da Costa Moreira, para preencher a vaga de Servente des S. E. G.

Ao D. S. P. para o ato.

N. 36, da Imprensa Oficial.

Ao S. E. F. para o devido empenho e respectivo pagamento, nos moldes do crédito especial aberto pela Lei n. 1.105, de 27-3-55.

N. 173, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando a petição do Cónego Apio Campos. — Indeferido. A obra não está escrita em idioma português.

N. 91, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando (5) Títulos Definitivos. Assinados os Títulos, devolvê-los ao S. E. P.

Requerimentos :

N. 0127, da Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 0126, da Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 0125, da Panair do Brasil S/A. — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 0115, da Paraense, Transporte Aéreos S/A. — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças, para atender.

Ofício :

N. 5, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Júlio César Ribeiro de Sousa Bente. — Indeferido. Arquite-se.

Ofício :

N. 11, da Imprensa Oficial, encaminhando um abaixo-assinado de quatro (4) aprendizes da quela Repartição solicitando diá-

ria. — Volte ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, para dizer porque verba poderá correr a despesa.

N. 53, da Imprensa Oficial. — Ciente. Desde que não foi pedida informação oficial ao Governo, arquite-se.

N. 8, do Asilo D. Macêdo Costa. — Ao "dossier".

S/n, do Educandário Nogueira de Faria. — Ao "dossier".

N. 203, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Restitua-se à S. E. C., para tomar conhecimento do despacho Governamental.

N. 10, do Teatro da Paz, encaminhando a escala de férias dos funcionários. — Oficiar ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, comunicando que a escala foi aprovada pelo Sr. Gal. Governador do Estado, e que esta Secretaria de Estado do Governo vai enviá-lo ao DIARIO OFICIAL para publicação. As férias no entanto, só devem ser concedidas, obedecidas as exigências da Portaria do Governo sobre concessão de férias.

Imprensa Oficial

PORTARIA N. 14 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu art. 90, e tendo em vista a Portaria n. 13, de 4-2-58,

RESOLVE :

Transferir o Sr. Luiz de Gonzaga de Carvalho Bentes, Almoxtarife, padrão "J", para a Revisão durante o impedimento de Raimundo Waldir Batalha Lobão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 5 de fevereiro de 1958.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor

RESOLVE :

Designar o Sr. Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Produção, padrão "R", para responder pelo Almoxtarifado, cumulativamente com as suas funções enquanto perdurar o impedimento do titular do cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 5 de fevereiro de 1958.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor



**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5-2-58.

Ofícios: S/n, do Instituto Brasileiro de Cadastro — Rio de Janeiro — sobre o Levantamento Geral dos Veículos Automotrizes existentes neste Estado. — Ao DESP para informar.

S/n, da Delegacia de Polícia de Curralinho — fazendo comunicação. — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Loteria do Estado do Pará — comunicando a entrega em janeiro p.p., à Tesouraria da Santa Casa, da importância de Cr\$ 605.000,00. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 164, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminha expediente da I. G. Civil, sobre o estoque de medicamentos existente na mesma. — Encaminhe-se ao D. P.

N. 88, da Secretaria do Governo — sobre o fornecimento de passagem, via marítima para o Promotor público em Bragança. — Ciente. Arquite-se.

N. 41, do Departamento Estadual de Segurança Pública — com a pet. n. 038, de Genésio Nunes da Silva, solicitando equiparação. — Esta Secretaria, adotando os pareceres emitidos, opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 16, da Delegacia de Polícia de Muaná — prestando informação. — Dê-se ciência e arquite-se.

Boletins: N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 29-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

serviço para o dia 30-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 25, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 26-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 26, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 31-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 13, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 21-1-58. — Ciente. Arquite-se.

Em 23-1-58.

Boletins: N. 14, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 21-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 15, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 23-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 16, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 24-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 17, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 25-1-58. — Ciente. Arquite-se.

N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 28-1-58. — Ciente. Arquite-se.

Em 27-1-58.

N. 19, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 29-1-58. — Ciente. Arquite-se.

Em 30-1-58.

N. 20, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 30-1-58. — Ciente. Arquite-se.

Em 3-2-58.

N. 22, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 1-2-58. — Ciente. Arquite-se.

Em 5-2-58.

N. 23, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado — serviço para o dia 4-3-58. — Ciente. Arquite-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

ARRECAÇÃO DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1958	
Renda de hoje para o Tesouro	1.111.073,10
Renda de hoje comprometida	40.545,20
<b>Total de hoje</b>	<b>1.151.618,30</b>
<b>Total até ontem</b>	<b>1.225.112,00</b>
<b>Total até hoje</b>	<b>2.376.730,30</b>
<b>Total até 31-1-1958</b>	<b>35.699.632,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$ 38.076.363,00</b>

Visto: L. Coelho, Diretor—Confere: Neusa Carvalho, p/contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA	
<b>SALDO do dia 3-2-1958</b>	<b>14.105.443,70</b>
Renda dos dias 4-2-1958 e 5-2-1958	1.894.678,80
Suprimento à Tesouraria — Ch. B., M.	
Gomes	55.238,80
Recolhimentos e descontos	184.819,00
<b>SOMA</b>	<b>16.240.181,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 5-2-1958	2.856.291,30
<b>SALDO para o dia 6-2-58</b>	<b>Cr\$ 13.383.890,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 338 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958  
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de

Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião extraordinária realizada em 3 de fevereiro corrente, e nos termos da autorização do sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, na forma do art. 1.º, da Portaria n. 79, de 8 de setembro de 1953 redação modificada pela Portaria n. 298-P, de 3 de julho

de 1956, ambas da mencionada Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Proibir por noventa (90) dias os embarques de farinha de mandioca para fora do Estado do Pará.

Art. 2.º Permitir, no regime desta Portaria, os embarques de farinha tipo 3, denominada "de lote", para o Estado do Amazonas e Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, de Rondônia e do Acre.

Parágrafo Único. Os embarques especificados neste artigo, serão permitidos mediante a apresentação ao Setor de Distribuição e Consumo, desta COAP, juntamente com os respectivos despachos, de atestado do Serviço de Classificação de Produtos da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de fevereiro de 1958.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira  
Presidente

**PORTARIA N. 339 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião extraordinária realizada em 3 de fevereiro corrente, e nos termos da autorização do sr. Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, na forma do art. 1.º, da Portaria n. 79, de 8 de setembro de 1953 redação modificada pela Portaria n. 298-P, de 3 de julho

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA**

**PORTARIA N. 1.412 — DE 10 DE JANEIRO DE 1958**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere os itens I e XXI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público emitido no Processo n. 1.315, de 16/7/57, relativamente aos valores atribuídos aos servidores deste órgão, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 23 de agosto de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE:**

Aprovar, na forma abaixo a Tabela Numérica do Pessoal da Superintendência, para vigorar de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1958 e a ser custeada pelos recursos concedidos pelo Anexo 4-10 do Orçamento Geral da União, baixado com a Lei n. 3327-A, de 3 de dezembro de 1957, publicada no "Diário Oficial da União", em 14 de dezembro do mesmo ano, em sua verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Sub-Consignação 1.6.20 — Órgãos em regime especial; Item 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais:

Quantidade	Classificação	Retribuição Mensal	Despesa Mensal
<b>FUNÇÕES EM COMISSÃO</b>			
<b>Séde em Belém</b>			
6	Assistente de Direção	25.000	150.000
2	Chefe de Setor — SO e STO	25.000	50.000
1	Chefe de Setor — SJ	24.000	24.000
4	Chefe de Setor — SP, SM, SC e SCD	23.000	92.000
1	Secretário C. Planejamento	23.000	23.000
1	Chefe de Setor — S. Com.	22.000	22.000
1	Chefe de Expediente da C.P.	22.000	22.000
1	Chefe de Zeladoria	20.000	20.000
1	Chefe de Tesouraria	17.000	17.000
<b>Séde em Manaus</b>			
1	Chefe de Divisão	23.000	23.000
1	Chefe de Expediente	22.000	22.000



Sede em Cuiabá			FUNÇÕES AUXILIARES				
1	Chefe de Divisão	23.000	23.000	3	Auxiliar de Portaria	4.800	14.400
REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL FEDERAL							
1	Chefe de Expediente	22.000	22.000	2	Guarda	4.800	9.600
FUNÇÕES TÉCNICAS							
Sede em Belém							
2	Assistente-jurídico	11.500	23.000	1	Motorista	4.800	4.800
2	Médico	11.500	23.000	1	Porteiro	5.200	5.200
15	Engenheiro	11.500	172.500	1	Zelador	4.800	4.800
1	Encarregado de despacho, transporte e depósito de material	11.500	11.500	FUNÇÕES TÉCNICAS			
15	Auditor Contábil	11.500	169.000	Sede em Cuiabá			
4	Técnico em Cadastro	10.000	40.000	1	Assistente-jurídico	11.500	11.500
1	Estenógrafo-tradutor	10.000	10.000	1	Engenheiro	11.500	11.500
3	Estenógrafo de Debates	10.000	30.000	1	Auditor Contábil	11.500	11.500
3	Técnico em Orçamento	8.300	24.900	1	Tesoureiro	10.000	10.000
5	Agrônomo	7.500	37.500	1	Agrônomo	7.500	7.500
3	Secretário-estenoógrafo	7.500	22.500	1	Redator	7.500	7.500
3	Agrimensor	7.500	22.500	1	Contador	7.000	7.000
4	Redator	7.500	30.000	FUNÇÕES BUROCRÁTICAS			
15	Contador	7.000	105.000	2	Assessor de Administração	11.500	23.000
3	Desenhista	6.500	19.500	3	Assistente de Administração	7.500	22.500
1	Dentista	6.500	6.500	2	Auxiliar Administrativo	6.500	13.000
1	Enfermeiro	6.000	6.000	3	Arquivista	5.200	15.600
2	Topógrafo	6.000	12.000	5	Datilógrafo	5.200	26.000
6	Auxiliar de Engenheiro	6.500	39.000	2	Escrevente-datilógrafo	4.800	9.600
1	Copista	5.200	5.200	FUNÇÕES AUXILIARES			
2	Desenhista-auxiliar	5.200	10.400	3	Auxiliar de Portaria	4.800	14.400
FUNÇÕES BUROCRÁTICAS							
6	Assessor de Administração	11.500	69.000	2	Guarda	4.800	9.600
15	Assistente de Administração	7.500	112.500	1	Porteiro	5.200	5.200
22	Auxiliar Administrativo	6.500	143.000	1	Zelador	4.800	4.800
2	Almoxarife	6.500	13.000	1	Motorista	4.800	4.800
1	Bibliotecário	5.200	5.200	REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL FEDERAL			
17	Arquivista	5.200	88.400	FUNÇÕES TÉCNICAS			
1	Estatístico	5.200	5.200	1	Engenheiro	11.500	11.500
40	Datilógrafo	5.200	208.000	1	Auditor Contábil	11.500	11.500
2	Armazenista	4.800	9.600	2	Técnico em Cadastro	10.000	20.000
2	Tesoureiro	10.000	20.000	1	Tesoureiro	10.000	10.000
20	Escrevente-datilógrafo	4.800	96.000	1	Contador	7.000	7.000
FUNÇÕES AUXILIARES							
2	Mecânico	5.200	10.400	FUNÇÕES BUROCRÁTICAS			
2	Auxiliar de Mecânico	4.800	9.600	2	Assessor de Administração	11.500	23.000
2	Auxiliar de Campo	4.800	9.600	3	Assistente de Administração	7.500	22.500
26	Auxiliar de Portaria	4.800	124.800	5	Auxiliar Administrativo	6.500	32.500
1	Eletricista	4.800	4.800	3	Arquivista	5.200	15.600
17	Guarda	4.800	81.600	3	Datilógrafo	5.200	15.600
16	Motorista	4.800	76.800	FUNÇÕES AUXILIARES			
4	Lavador de Carro	4.000	16.000	2	Auxiliar de Portaria	4.800	9.600
4	Porteiro	5.200	20.800	GRATIFICAÇÕES			
1	Telefonista	4.800	4.800	FUNÇÕES REMUNERADAS			
FUNÇÕES TÉCNICAS							
Sede em Manaus			Sede em Belém				
1	Assistente-jurídico	11.500	11.500	25	FR — 3 — Chefe de Secção	4.000	100.000
1	Engenheiro	11.500	11.500	1	FR — 5 — Secretária da Sup.	1.500	1.500
2	Auditor Contábil	11.500	23.000	3	FR — 6 — Secretária do Gab.	1.200	3.600
1	Tesoureiro	10.000	10.000	6	FR — 6 — Secretária na Comissão de Planejamento (uma para cada Sub-Comissão)	1.200	7.200
1	Agrônomo	7.500	7.500	Sede em Manaus			
1	Contador	7.000	7.000	3	FR — 3 — Chefe de Secção	4.000	12.000
2	Redator	7.500	15.000	Sede em Cuiabá			
1	Secretário-estenoógrafo	7.500	7.500	2	FR — 3 — Chefe de Secção	4.000	8.000
FUNÇÕES BUROCRÁTICAS			REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL FEDERAL				
4	Assessor de Administração	11.500	46.000	1	FR — 1 — Representante	6.000	6.000
3	Assistente de Administração	7.500	22.500	2	FR — 3 — Chefe de Secção	4.000	8.000
9	Auxiliar Administrativo	6.500	58.500	TOTAL			
1	Almoxarife	6.000	6.000	Cr\$ 3.304.400			
1	Arquivista	5.200	5.200	Cumpra-se e dê-se conhecimento.			
4	Datilógrafo	5.200	20.800	DR. WALDIR BOUHID			
4	Escrevente-datilógrafo	4.800	19.200	Superintendente			
						(Ext. 7 2 58)	



## PORTARIA N. 1.451 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

## RESOLVE

Dispensar, a pedido, Antônio Ignácio de Souza, da função de "Lavador de Carro", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.452 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Vitor Pânilho Garcia Filho para exercer a função de "Lavador de Carro", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.453 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, José do Carmo Coelho, para exercer a função de "Lavador de Carro", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.454 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Oséas Rodrigues da Fonseca, para exercer a função de "Auxiliar de Mecânico", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.455 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Alcebiades José Pinheiro, para exercer a função de "Mecânico", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.455 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Admitir, Ormenzinda Gomes Alves para exercer a função de "Assistente de Administração", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 7.500,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.466 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Dispensar, a pedido, José Lancry, da Chefia da "Seção de Prestação de Contas", do Setor de Contabilidade, constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 3o. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

## PORTARIA N. 1.467 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

## RESOLVE:

Designar, o "Auditor Contábil" Schastião Batista de Melo, para exercer a Função Remunerada de "Chefe da Seção de Prstação d Contas", do Stor de Contabilidade, constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a



gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 30 do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.468 — DE 30 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Alzira Mendes Freire para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.469 — DE 30 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Marizete Adey da Costa Sousa para exercer a função de "Datilógrafo", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.456 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Admitir, Antônio Ignácio de Souza, para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.464 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Ormezinda Gomes Alves da função de "Estenógrafo de Debates", lotada na Secretaria da Comissão de Planejamento, constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 10.000,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.476 — DE 31 DE JANEIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

Dispensar, Valmiki da Cunha Azevedo da função de "Escrevente-datilógrafo", lotada na Divisão de Manaus, constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956

PORTARIA N. 1.479 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

Admitir, João da Graça Vianna, para exercer a função de "Engenheiro", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 11.500,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.482 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano,

RESOLVE:

Dispensar, José Lancry da função de "Auditor Contábil", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 11.500,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHD

(Ext. — Dia 7/2/58)

PORTARIA N. 1.483 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo



Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE:**

Dipensar, Ana Maria Jinkings Martins da função de "Escrivente-datilógrafo", lotada na Tesouraria, constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE:**

Admitir, Francisco Assis da Silva, para exercer a função de "Porteiro", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 5.200,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

**PORTARIA N. 1.486 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE**

Admitir, Silvio da Silva Borges, para exercer a função de "Auxiliar de Portaria", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.000,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

**PORTARIA N. 1.487 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE**

Admitir, Elmir Maramaldo Bastos para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

**PORTARIA N. 1.488 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE**

Admitir Osvaldo Alves de Souza, para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

**PORTARIA N. 1.489 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1958**

O Superintendente, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 1.315, de 16 de julho de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24 de agosto do mesmo ano.

**RESOLVE**

Admitir, José Maria Rodrigues de Moraes, para exercer a função de "Guarda", constante da Portaria n. 1.412, de 10/1/58, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 4.800,00, nos termos do art. 30. do Decreto n. 39.533, de 7 de julho de 1956.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

(Ext. — Dia 7/2/58)

**EDITAIS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(DER-PA)****Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Engenheiro, Referência 21, classe 3, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA., lotado na D.C.C. para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica do Órgão, que funciona em a sala n. 1.104 do Edifício do I.A.P.I., sito à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, no expediente das 7,30 às 13,00 horas, para o fim de justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido por abandono do cargo, na forma do artigo 186, item II, combinado com o artigo 205, tudo da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (EFPCEM), aplicável ao aludido funcionário por força do artigo 1.º do Decreto n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 27 de dezembro de 1957.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-1-58; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14/2/58).



**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curralinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze dias do mês de Janeiro de 1958. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. Dias 25, 26, 28, 29, 30 e 31/1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28/2/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria, removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curralinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos quatorze dias do mês de Janeiro de 1958. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31/1/58 e de 1 a 14/2/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 295, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extraio uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16; 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2/58).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Alinhamento e Arrumação**

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Benedita Pereira Braz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Av. S. Jerônimo, n. 1.047, medindo 12,00m. x 30,00m., marqueei o dia 17 de fevereiro próximo às 8 horas da manhã para realizar o referido serviço, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local acima citados, para assistirem os serviços e reclamarem o que for de seus interesses.

(a.) Ferdinando Lima, Engenheiro Civil.

(T. 20.334 — 7/2/58)

**Alinhamento e Arrumação**

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Graciliana Pantoja da Oliveira Baía, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Travessa do Chaco, entre as Avenidas Almirante Barroso e 10, de Dezembro, medindo 60,00m x 440,00m., marqueei o dia 20 do corrente às 8 horas da manhã para realizar os serviços, convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local acima mencionado para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a.) Welfar's Guimarães, Engenheiro.

(T. 20.404 — 7/2/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Freitas Pinto Baileiro, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Passagem Leitão, Curuçá e 14 de Março, de onde dista da Curuçá, 301,90m.

Dimensões:  
Frente — 7,00m.  
Fundos — 50,00m.  
Área — 203,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado com armação.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1957.

**Candido José de Araújo**

Secretário de Obras

(G. — 15, 25/1 e 7/2/58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Floriano Manoel dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Mundurucus, Conselheiro Furtado, Generalissimo Deodoro e Quintino Bocaiuva a 103,63 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,20 metros.  
Fundos — 39,80 metros.  
Trav. — 8,20 metros.  
Área — 280,08 metros quadrados.

Forma irregular. Edificado sob o n. 1.179. Confina à direita com fundos de casas já cadastradas no arquivo e à esquerda com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1958.

(a.) Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.240 — 28/1, 7 e 17/2/58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Angelo de Jesus Cordeiro Pinto, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 19-A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente a Tupinambás.

Dimensões:  
Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Área — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado com arame farpado. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.203 — 18, 28/1 e 7/2/58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 10-A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente à Passagem Nova II.

Dimensões:  
Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 80,00 metros.  
Área — 960,00 metros quadrados.

Forma regular, cercado com arame farpado, baldio. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.204 — 18, 28/1 e 7/2/58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Dionisio de Oliveira Reis, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 18-A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente a Passagem Tupinambás.

Dimensões:  
Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Área — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado com arame farpado. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.205 — 18, 28/1 e 7/2/58)



**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rosemiro dos Reis Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 14.A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente à Tupinambás.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Area — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado de arame farpado. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T. 20.206 — 18, 28|1 e 7|2|58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando de Souza Ferreira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 15-A do loteamento do Jurunas, frente à Tupinambás.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Area — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado com arame farpado. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T. 20.207 — 18, 28|1 e 7|2|58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem co-

hecimento que havendo o Sr. Rosemiro Farias Godinho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 17.A da quadra I do loteamento do Jurunas, frente à Tupinambás.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Area — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio cercado com arame farpado. Confina de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T. 20.208 — 18, 28|1 e 7|2|58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Pedro Osório dos Santos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço, é o lote n. 16.A, da quadra I, do loteamento do Jurunas, frente à Tupinambás.

**Dimensões:**

Frente — 12,00 metros.  
Fundos — 44,00 metros.  
Area — 528,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio, cercado com arame farpado. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T. 20.202 — 18, 28|1 e 7|2|58)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Iolete Ferreira Luna, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 15 de Novembro, Júlio Cezar, Ro-

dolfo Pampolha, Coronel Mota, de onde dista 250,00 metros.

**Dimensões:**

Frente — 6,65 metros.  
Fundos — 70,00 metros.  
Area — 465,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958.

(a.) Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras.  
(T. 20.239 — 28|1, 7 e 17|2|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Umbelino Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 81.º Termo, 81.º Município — São Caetano de Odivelas e 219.º Distrito.

Uma posse de terras deste Estado, situada à margem esquerda do Rio Mojuim, sítio denominado "São João", limitando-se pela frente a leste com o rio Mojuim, pelos fundos a oeste, com o igarapé Zino, pelo lado direito ao Norte, com terras de-

volutas do Estado e pelo es-

quardo ao sul com terras ocupadas por Cipriano Soares, medindo 200 braças de frente por uma (1) légua de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de fevereiro de 1958.

Joana Ferreira da Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias 7, 17 e 27|2|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izabel Pinheiro, Antônia Lopes de Lima e Adalizia Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 11a. Comarca. Capanema; 33.º Termo; 33.º Município Ourém e 83.º Distrito. Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte, com o igarapé Barreiro; ao Sul, com o igarapé Itaúba; a Leste, com a margem esquerda do rio Guamá e ao Oeste, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de janeiro de 1957.

(a.) José Alberto Soares Maia,  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 20.241 — 28|1, 7 e 17|2|58)

**ANÚNCIOS****LLOYD BRASILEIRO****PATRIMÔNIO NACIONAL**  
**Agência de Belém****AVISO**

Notifico a quem interessar possa, que pela firma Leão Stilianidi & Cia. (Stilianidi) me foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 309, relativo ao embarque de sete cxs c/ sabonetes — Cr\$ 29.252,30, marca "L S C", pesando 492 Kls, efetuado no porto de Santos (S. Paulo) por R. Ferraz & Cia. — consignado Leão Stilianidi & Cia. pelo vapor "Rio Paratiaba" vgm 175|ida aqui aportado em 16|Janro. 58, tendo operado para o armazem n. 4 dos SNAPP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto-lei n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto-n. 19.754, de 18 de Março de 1931, aviso aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer entrega dos referidos volumes à Leão Stilianidi & Companhia.

Agência de Belém.

Belém, 4 de fevereiro de 1958. — (a.) Paulo Ramos Coelho, agente.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8|2|58)



**BREVES INDUSTRIAL S. A.****Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1957****Senhores Acionistas :**

Em obediência à Lei e aos nossos Estatutos apresentamos o resultado das nossas atividades no decorrer do ano base de 1957, o que podeis verificar através do nosso Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e Auxiliares.

Belém, 28 de janeiro de 1958.

(aa.) **José Alves de Sousa Mourão,**  
**Renato Malheiros Franco e**  
**Marcolino de Carvalho Pinto,** Diretores.

— ||| —  
**BALANÇO GERAL**  
— A T I V O —

<b>Disponível</b>		
Caixa de Belém .....	62.938,20	
Caixa de Breves .....	150.634,50	
Depósitos Bancários .....	1.479.665,70	1.693.238,40
<b>Realizável</b>		
Contas Correntes .....	1.569.525,00	
Madeiras em bruto .....	280.441,90	
Madeiras beneficiadas .....	560.770,20	
Mercadorias no armazem em Breves .....	1.425.305,00	
Efeitos a receber .....	176.040,00	
Contas de caução .....	2.821.291,00	
Arroz casca .....	250.000,00	
Arroz beneficiado .....	32.000,00	7.115.373,10
<b>Imobilizado</b>		
Imóveis .....	573.325,40	
Móveis e utensílios .....	154.188,20	
Embarcações .....	1.556.114,90	
Maquinismos .....	981.240,20	
Construções .....	505.762,90	
Almoxarifado .....	678.861,70	
Instalações portuárias .....	542.141,70	
Instalações radiofônicas .....	156.200,00	
Ações .....	140.000,00	
Veículo .....	150.618,00	
Empréstimos compulsórios .....	300.945,10	5.739.398,10
<b>Compensação</b>		
Ações caucionadas .....	60.000,00	
		Cr\$ 14.608.009,60

— ||| —  
**P A S S I V O**

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	9.000.000,00	
<b>R e s e r v a s</b>		
Legal .....	664.728,10	
Para aquisição de novos maquinismos .....	225.417,40	
Para garantia de dividendos .....	384.499,30	
Para indenização a empregados .....	202.259,60	10.476.904,40

<b>F u n d o</b>		
Para contas duvidosas .....	721.531,70	
<b>Exigível</b>		
Contas correntes .....	1.045.745,20	
Obrigações a pagar .....	950.091,60	
Dividendos a distribuir .....	1.080.000,00	
Contas correntes garantidas .....	16.375,00	
Gratificações estatutárias .....	257.361,70	3.349.573,50
<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	60.000,00	
		Cr\$ 14.608.009,60

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **Renato Malheiros Franco,** Diretor  
**Marcolino de Carvalho Pinto,** Diretor  
**José Alves de Souza Mourão,** Diretor  
**Djalma Theobaldo do Couto** — C.R.C. —  
0340 — Guarda-Livros

— ||| —  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

<b>— D É B I T O —</b>	
Despesas de administração, salários, gratificações, comissões, transportes fluviais, etc. . . . .	6.783.872,20
Fundo de reserva legal .....	128.680,80
Outros fundos .....	386.042,40
Dividendos .....	1.080.000,00
Fundo para contas duvidosas .....	721.531,70
Gratificação à Diretoria .....	257.361,70
	Cr\$ 9.357.488,80

— ||| —  
**— C R É D I T O —**

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazem e na Usina de Arroz .....	Cr\$ 9.357.488,80
---	-------------------

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **José Alves de Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto,** Diretores. — **Djalma Theobaldo do Couto** — Guarda-Livros — C.R.C. 0340.

— ||| —  
**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da "Breves Industrial S. A.", examinamos o Caixa e o Balanço Ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1957, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 28 de janeiro de 1958.

(aa.) **Carlos Alberto Pimenta da Costa** — **Antonio José Cerqueira Dantas e Nestor Pinto Bastos.**

(Ext. — 7/2/58);



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE SANTARÉM**

**Resumo dos Estatutos da Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém, órgão máximo de representação e coordenação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino do grau médio de Santarém, a saber: Secundário Comercial e Artigo 91. Aprovado em Assembléia Geral.**

**Denominação** — Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém.

**Fundo social** — É constituída de: Joias, mensalidades, donativos, etc.

**Fins** — Tem por finalidade:

a) Promover a aproximação cada vez maior dos estudantes secundaristas dos diversos estabelecimentos de ensino de Santarém;

b) Trabalhar pelo soerguimento intelectual, moral e social da classe, através de jornal de sua propriedade — Tribuna Estudantil, fundado por seu ex-presidente Manuel Morais, teatro, palestras, etc.;

c) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, relativamente a aludida categoria;

d) Empenhar-se pela solução imediata, irrestrita, de problemas de todas as espécies que porventura afetem os estudantes;

e) Realizar festas cívicas, dançantes e artísticas, concursos de estudantes e quem mais quiser colaborar;

f) Comemorar as datas de significação Nacional, e com particular solenidade o sete de Setembro, quinze de Novembro e o vinte e um de Abril, data da fundação da Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém;

g) Realizar o intercâmbio entre os estudantes da cidade, do Estado, de todo o país, e do estrangeiro, através de correspondência e excursões;

h) Promover conferências públicas, de caráter científico, cívico, artístico, moral e literário;

i) Propugnar pelos princípios de solidariedade humana. A Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém, jamais tomará atitude ou se manifestará por preferência religiosa.

**Sede** — Cidade de Santarém, Estado do Pará, Brasil.

**Data da fundação** — 21 de Abril de 1951.

**Duração** — Tempo indeterminado.

**Administração e Representação** — Diretoria.

**Prazo do mandato da diretoria** — Um ano.

**Dos associados** — Categoria:

a) Fundadores;  
b) Honorários;  
c) Beneméritos;  
d) Efetivos.

**Responsabilidades** — Dos estatutos não consta se os sócios respondem subsidiariamente ou não, pelas obrigações encontradas em nome da entidade, pelos que a dirigem.

**Dissolução** — Em caso de dissolução da Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém, será doado seu patrimônio ao Asilo São Vicente de Paulo.

**Diretoria** — Presidente, Artur Orlando Lima, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade de Santarém, à Rua Adriano Pimentel, 136; Vice-Presidente, Eimar Neves, brasileiro, solteiro, estudante; 1.º Secretário, Ivo de Paz Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante; 2.º Secretário, Marlise Campos Nadler, solteira, estudante; Tesoureira, Elbe Ferreira Neves, brasileira, solteira, estudante; Orador, Eiderme Coelho, brasileiro, solteiro, estudante; Bibliotecário, Creuso Santos, brasileiro, solteiro, estudante.

Santarém, 30 de janeiro de 1958. — (aa.) **Artur Orlando Lima**, Presidente; **Eimar Neves**, Vice-Presidente; **Ivo de Paz Oliveira**, 1.º Secretário; **Marlise Campos Nadler**, 2.º Secretário; **Elbe Ferreira Neves**, Tesoureira; **Eiderme Coelho**, Orador; **Creuso Santos**, Bibliotecário.

**Reconheço verdadeiras as sete (7) firmas supra; do que dou fé.**

Santarém, 30 de janeiro de 1958. — Em testemunho (J.S.A.) da verdade.

O Tabelião **Santino Sirotheau Corrêa**.

**CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTAS**

Tab Vitalício. — Santino Sirotheau Corrêa. — Tab. Substituto, João de Souza Alho. — Escr. juramentado, Sebastião N. Monteiro.

(T — 20.331 — 7/2/58)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito **Maria Lúcia Hortá de Souza Moitta**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, à Travessa Rui Barbosa, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de fevereiro de 1958. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T. 20.297 — 7, 8, 9, 11 e 12/2/58)

**S. A. BITAR IRMAOS**

**Assembléia geral extraordinária**

Convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro, às 10,30 horas, no escritório desta sociedade sito à rua Siqueira Mendes 35, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, referente aos arts. 5, 6, 7, 12, 14, 18, 29, 34, 39 e o que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1958. (a.) **Miguel de Paulo R. Bitar**, Presidente.

(T — 20.279 — 6, 7 e 8/2/58)

**BREVES INDUSTRIAL S.A.**

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 7 de fevereiro de 1958.

(aa.) **José Alves de Souza Mourão** — **Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto**, Diretores.

(Ext. — 7, 12 e 18/2/58)

**MOLLER S.A.****Comércio e Representações**

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nesta cidade, à Avenida Comte. Castilhos França, 77, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 30 de janeiro de 1958. — (a.) **Rudolf Moller**.

(Ext. — 4, 7 e 11/2/58)

**S. A. BITAR IRMAOS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª convocação**

Convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 10 horas do dia 21 de fevereiro corrente, no escritório desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes 35 — para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e art. 15 dos nossos estatutos, para aprovação das contas, atos da diretoria, eleição da diretoria e Conselho Fiscal, seus suplentes e Presidente da Assembléia Geral e o que ocorrer.

Belém, 5 de fevereiro de 1958. (a.) **Miguel de Paulo R. Bitar**, Presidente.

(T — 20.280 — 5, 6 e 7/2/58)

**CASA CONFIANÇA****Aviso à Praça**

**Carvalho & Cia. Ltda.**, abaixo assinados, comunicam aos Bancos, Comércio, Repartições, seus amigos e fregueses, que em data de 4 do corrente mês, retirou-se da referida firma o Sr. Acízio Petalino Siratama dando e recebendo plena e geral quitação; ficando sem alteração a razão social e permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), devidamente integralizado.

Belém 6 de fevereiro de 1958. (a.) **Carvalho & Cia. Ltda.** (T. 20.296 — 6, 7 e 8/2/58)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****(Secção do Pará)**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o magistrado aposentado **Casimiro Gomes da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1.º de fevereiro de 1958. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, segundo secretário.

(T — 20.271 — 4, 5, 6, 7 e 8/2/58)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o magistrado aposentado **Ernesto Chaves Netto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de fevereiro de 1958. — (a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T — 20.272 — 4, 5, 6, 7 e 8/2/58)

**CARVALHO LEITE,****MEDICAMENTOS S. A.**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 111, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 31 de Janeiro de 1958. (a.) **João Esteves da Silva**, Diretor-Presidente.

(T — 20.284 — 5, 6 e 7/2/58)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 5.034

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

20.<sup>a</sup> Conferência Ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 7 de Junho de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado: Des. João Bento. Procurador Geral do Estado: Des. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário: Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2.<sup>a</sup> Câmara Penal. Sr. Secretário, proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

### Julgamentos

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital; Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara; Recorrido: — Raimundo Nonato dos Santos; Relator: — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra.

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Raimundo Nonato dos Santos, alegando que o mesmo fora preso em 22 de Março, último, em flagrante delito, como incurso no art. 281 do Código Penal, e, que até a presente data não há denúncia contra o mesmo. O Dr. Juiz da 8.<sup>a</sup> vara ouviu o Dr. Promotor e este opinou pela concessão da medida, e foi então concedida.

A vista do exposto, nego provimento ao recurso para confirmar a sentença.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença. Está em discussão. Unanimemente, negaram provimento.

Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara.

Recorrido — Aurelio Mendonça da Silva.

Relator — Exmo. Sr. Des. Milton Melo.

Des. Milton — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Procurador Geral opina pelo provimento do recurso para efeito de ser reformada a decisão do juiz, no sentido de ser o réu condenado.

Des. Milton — (Continuando) Meu voto. A lei quando se refere

a entorpecente, quer evitar justamente a propagação do mal no meio de uma população, ou por venda ou por dádiva ou por comércio, e de qualquer forma, impedir a ação individual contra si próprio, porque o Art. da lei a que ele se refere não dá margem para essa interpretação. Desde que o cidadão traga apenas um cigarro de maconha no bolso, é de presumir que seja para seu uso próprio, o que não constitui crime.

É como tem julgado este Egrégio Tribunal, que agora mesmo acabou de julgar um caso idêntico a este, considerando que não se pode atribuir a uma pessoa que traz um cigarro ou dois no bolso, o intuito de venda a outrem; e concederam o habeas-corpus por unanimidade de votos.

Sendo assim, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença do juiz que concedeu o habeas-corpus, sob o fundamento de não constituir crime o fato de trazer alguém um cigarro de maconha no bolso.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Julio Gouveia — Eu dou provimento à apelação.

Des. Licurgo — Eu nego.

Des. Aluizio — Quero justificar o meu voto. Tenho o mesmo ponto de vista do Des. Relator. Já temos diversas vezes debatido aqui na Câmara, pelo que diz expressamente, o art. 281 do Código Penal e os comentários. Verifica-se que o crime importa em: (Lê o art. 281). O espírito da lei é o seguinte: evitar, punir, proibir a difusão, propagação a que expõe o uso da liamba. Ora, se o paciente diz que tinha um cigarro apenas, para seu uso próprio, o seu consumo não é crime. Por estes motivos nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Julio Gouveia — Peço a palavra. Quero justificar o meu voto. A lei diz: usar consigo, aliás, o fim principal é evitar o uso do entorpecente. A lei diz que deve ir para o manicômio e não para a cadeia, mas, para chegar a isso é preciso que ele seja nocivo à sociedade; sem estar nessas condições ele não pode ser recolhido ao manicômio. Assim, pois, enquanto ele não estar viciado, deve ser pu-

nido para se regenerar.

Presidente — Negaram provimento contra o voto do Des. Julio Gouveia.

Presidente — Apelação penal-Soure.

Apelante — Edivaldo José Feio de Alamar.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

A apelação interposta pede o reconhecimento da excludente da legítima defesa, ou, não provida esta, o "sursis", tendo em vista a menor idade de 21 anos no tempo da infração. Verifica-se pelas provas dos autos e argumentos da sentença que não tem razão de ser o reconhecimento da legítima defesa invocada. Houve luta entre o acusado e vítima, tendo aquele usado de uma navalha, ferindo a vítima que se assim o deixou. Os fundamentos da sentença estão claros e adequados ao caso, não havendo razão para reformar a decisão que está de acôrdo com a lei. Quanto ao pedido de suspensão condicional da pena, também sobressaem os argumentos do Dr. Juiz de Direito, não merecendo acolhida os fundamentos do pedido de reforma do mesmo.

Nestas condições nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Unanimemente, assim decidiram.

Presidente — Apelação Penal-Capital.

Apelante — Abalda Azize.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Des. Milton Melo.

Des. Milton — Peço a palavra. (Lê o relatório).

De acôrdo com a prova existente nos autos, parece que a sentença do Dr. Juiz decidiu bem condenando o réu a 3 anos de reclusão porque o Código Penal, art. 129, § 1.<sup>o</sup>, estabelece a pena de um a cinco anos. A personalidade do réu é de categoria social média, vive amasiado e tem sido levado à Polícia por diversas faltas, justamente formentos.

O fato da mulher tê-lo insultado não significa grande cousa

na vida que ele tem levado, porque são laços de efetividade entre um homem e uma mulher, sem compromisso legal e sem uma obrigação forte de respeito de um para com outro. O meio em que eles vivem, é um meio em que essas ofensas diminuem progressivamente porque é trato de pessoas cuja moral não é propriamente elevada. O meio, as circunstâncias e dificuldades de vida, os levam sempre a uma situação de não se exigir um respeito mútuo absoluto. Entretanto, o Dr. Juiz condenou o réu a 3 anos de prisão celular, pena bastante compreensível porque é a pena média de intensidade, atendendo a conduta anterior do acusado.

Com estas considerações, voto no sentido de negar provimento para confirmar a sentença pelos seus fundamentos e com a pena aplicada.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator nega provimento para confirmar a sentença. Está em discussão.

Unanimemente, assim decidiu a Câmara.

Presidente — Apelação Penal-Abetetuba.

Apelante — Euclides Nogueira Lobato.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Aluizio — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Voto — O presente recurso de apelação interposto pelo réu Euclides Nogueira de Lobato, tem como pedido principal dirigido a esta Câmara, que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri ou então, não provido esse pedido, que seja a pena reduzida ao mínimo, tendo em vista a concorrência de circunstâncias comprovadas. Pela leitura de todo o processo, verifica-se que foram obedecidas as formalidades legais inclusive no julgamento pelo tribunal popular. Os quesitos formulados foram respondidos ao que parece, em conformidade com as provas dos autos, o que torna manifestamente improcedente o pedido de novo julgamento, tendo em vista o claro dispositivo do § 3.<sup>o</sup> do art. 593 do Código de Processo Penal que só permite tal decisão quando ocorre o disposto no inciso III letra d) do mesmo artigo. Quanto ao pedido de minoração da pena, parece ter guarida em face de que se apresenta nos autos com referência aos quesitos formulados, suas res-



postas e o cálculo da pena aplicável.

Como se vê no processo, a denúncia classificou o crime no art. 121, § 2.º, itens II e III do Código Penal ou seja o homicídio qualificado cuja pena é de reclusão de 12 a 30 anos. Por sua vez a defesa invocou a coação que não podia resistir a violenta emoção, e quando da formulação dos quesitos, foi obedecido o previsto na lei processual vigente. Não tanto como o advogado do réu argumenta, mas, perfeitamente ajustável, o cálculo da pena não está rigorosamente feito, tendo o Dr. Juiz elaborado em um equívoco que precisa ser sanado. Acontece que aquele quesito do motivo fútil que aparece no 3.º lugar, é o quesito qualificativo ou melhor, como chama Roberto Lyra elemento constitutivo. Sem ele, para o caso, não podia ser qualificado como homicídio qualificado. Ora, a denúncia tendo sido oferecida como crime qualificado, para que ele subsista é necessário que o Conselho de sentença confirme por maioria de votos essa classificação, e é essa a razão porque aparece ali a interrogativa do motivo fútil, para confirmar ou não a situação prevista no item II do § 2.º do art. 121. Confirmada a autoria do fato principal no 1.º quesito, reconhecida a circunstância de motivo fútil, circunstância qualificativa (inciso II do § 2.º do art. 121), foi irremediavelmente arrastada a classificação do crime para homicídio qualificado. Assim seguiu o julgamento negando a circunstância agravante de asfixia no 4.º quesito, negando a figura de crime culposo no 5.º quesito e em incoerência com as respostas anteriores, e finalmente reconhecendo no 6.º quesito e último, a violenta emoção, (atenuante). Verifica-se pois em resumo, que o júri reconheceu o crime de homicídio qualificado e uma única circunstância que diz respeito à pena, e esta foi atenuante, que sendo única, pondera para levar a graduação da pena ao mínimo. Sobre o assunto diz Roberto Lyra comentando o art. 44 do Código Penal: "No Código brasileiro, e dinamismo das circunstâncias agravantes e atenuantes não diz respeito à responsabilidade nem mesmo ao título do crime, mas, pura e exclusivamente à pena. Funciona como um plus ou um minus desta, no estilo carrareano. Elas não modificam a quantidade do crime, nem a rigidez, excluídas as qualificativas, a da pena, como as causas de aumento ou diminuição, mas elevam ou baixam a visão do Juiz diante da escala penal, manejada autonomamente. Não se filiam as circunstâncias à imputação propriamente dita". (Rev. For. Vol. II pag. 229).

Nestas condições não se pode levar em conta o reconhecimento do motivo fútil duas vezes, uma como qualificativa do crime (§ 2.º n. II do art. 121) e outra como agravante para graduação da pena (art. 44 n. II letra a).

Está claro que assim deve ser considerado, pela simples leitura do texto do art. 44 do Código Penal que diz: "São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime": Aqui, ela é computada para qualificar o crime, e só, não podendo figu-

rar novamente para influir na graduação da pena. Vejamos o que diz ainda o mestre na mesma obra à pag. 234:

"No caso concreto, o Juiz apurará se a circunstância já funciona como elemento constitutivo; se duas circunstâncias, uma comum e outra especial, não são, substancialmente, a mesma, com outras palavras; se uma circunstância não compreende outra; se não há incompatibilidade entre circunstâncias, etc. O Código, por sua própria natureza, mas, sobretudo, pela orientação adotada, não podia reincidir no apriorismo das normas abstratas".

É como diz Manzini citado pelo mesmo comentador: "O fato agravante torna-se elemento constitutivo ou agravante especial não só quando a lei o indica expressamente, como também quando está nelé compreendido".

Verifica-se, então, que não há circunstância agravante reconhecida, militando apenas, em favor do Réu uma atenuante que foi a reconhecida coação que não pôde resistir, ou violenta emoção, que torna-se preponderante nos termos do art. 49, e que fatalmente eva a graduação da pena ao mínimo.

Nestas condições, dou provimento à apelação interposta para retificar a aplicação da pena imposta ao réu Euclides Nogueira de Lobato, para 12 anos de reclusão, mantida a condenação da taxa penitenciária em Cr\$ 50,00.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator dá provimento à apelação para reformar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Licurgo — Eu quero um esclarecimento do Relator, é se o Conselho negou a agravante da asfixia.

Des. Aluizio — (Lê os autos) e diz: negou.

Des. Licurgo — Diante a negativa do júri, eu nego provimento à apelação; para mandar o réu a novo júri, porque dos autos está provado que ele foi asfixiado e em consequência da asfixia ele morreu.

Presidente — Bem, então, constitui uma preliminar para mandar o réu a novo júri, V. Excia. admite uma discordância nesse caso.

Des. Milton — Estou de acordo.

Des. Aluizio — Eu penso que não há dissonância porque o júri respondeu corto. Ele reconheceu o fato principal de que o cidadão morreu em virtude de um acidente. Eu mantenho o meu voto.

Des. Gouveia — Estou de acordo com o Des. Licurgo.

Presidente — Negaram provimento contra o voto do Des. Relator. Fica designado o Des. Licurgo para lavrar o Acórdão.

Des. Aluizio — Eu desejo justificar o meu voto em devida oportunidade.

Presidente — Está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. Sr. Secretário, proceda a leitura da ata. Não havendo impugnações, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

Julgamentos

Presidente — Agravo da Capital.

Agravante — Felizolina dos Santos Silva, pela Assistência

Judiciária.

Agravada — Hilda Iria de Souza. Relator — Exmo. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo Santiago — Peço a palavra.

A espécie é a seguinte — (Lê o relatório).

As preliminares suscitadas pela agravante não tem procedência. Consoante se verifica pela certidão de fls. 6, passada pelo escrivão do feito, o advogado da embargada ora agravante, só foi intimado da sentença no dia 4 de dezembro e tendo interposto o recurso no dia imediato, 5 do mesmo mês, não há por que cogitar estar o mesmo fora do prazo. Desprezo as preliminares.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator despreza as preliminares. Está em discussão. Em votação.

Desprezadas as preliminares, unanimemente.

Des. Licurgo — (Continuando)

Por outro lado, o fato de não haver sido o traslado de agravo concluído rigorosamente no prazo de cinco dias, como determina o parágrafo 1.º do art. 845 do Cód. de Proc. Civil, não é motivo para se deixar de tomar conhecimento do recurso, uma vez que o acúmulo de serviço torna impraticável e cumprimento dos prazos previstos em lei por parte dos serventuários de justiça, sempre sobrecarregados de serviço, notadamente os da Assistência Judiciária. Dêsse modo, desde que não houve prejuízo para as partes, rejeito as preliminares.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator rejeita as preliminares. Está em discussão. Em votação.

Rejeitadas, unanimemente.

Des. Licurgo — (Continuando)

Quanto ao mérito — A própria ora agravante em seu depoimento declarou que desde o dia de seu casamento, dia que não se recorda, não viveram como marido e mulher, adiantando mais que nunca contribuiu com qualquer importância para a conservação das barracas e nem sabe por que foram arroladas como pertencentes ao seu marido.

Por tudo, isso, nego provimento ao agravo e confirmo a decisão agravada, tão líquido e certo é o direito de propriedade da agravada sobre as quatro barracas que a era agravante descreveu no inventário de seu marido como bens pertencentes ao casal.

Presidente — S. Excia., o Des. Relator, nega provimento ao agravo. Está em discussão. Em votação.

Negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Presidente — Apelação Cível — Capital.

Apelante — Joaquim Valente Rodrigues e Henrique F. Chagas. Apelado — Mario Pena da Cunha Araújo.

Relator — Exmo. Sr. Des. Júlio Gouveia (adiado).

Des. Júlio Gouveia — Peço a palavra:

O revisor é o Exmo. Des. Milton Melo. Tem o n. 70. (Lê o relatório).

Voto — O acidente de trânsito, objeto da sentença apelada, de acordo com a prova produzida, principalmente, a testemunha, ocorreu por culpa do motorista do ônibus. Estando este parado, tendo outro nesta situação, à sua

frente, no ponto de parada para desembarque e recebimento de passageiros, não devia prosseguir viagem, enquanto o outro não se deslocasse do lugar em que se encontrava. Procedendo como procedeu, o referido motorista, desviando, inteiramente o seu carro para a esquerda, com o propósito de tomar a dianteira do ônibus parado à sua frente, sem verificar a situação do trânsito, manobrou imprudentemente. Além disso, estando um ônibus estacionado no ponto de desembarque e embarque de passageiros, outro que se lhe segue, deve esperar a sua saída, para avançar até o ponto indicado para o referido serviço. Se a camionete fôsse se chocar com o ônibus da frente, poder-se-ia admitir imprudência de seu condutor, mas, com o segundo, não.

A prova testemunhal do autor é, não resta dúvida, mais valiosa do que a do réu, as testemunhas destes se contradizem entre si, e fazem afirmativas falsas. Assim é que uma afirma, estar o ônibus com a lotação completa e a outra que se encontrava o mesmo desembarcando e embarcando passageiros, e ambas, que o ônibus, após o acidente parou, por momentos, e, a camionete seguiu em frente, não permitindo, assim a que os depoentes verificassem o seu número.

Uma das testemunhas do autor, foi o então, delegado de polícia Adriano Fernandes Gonçalves, que se encontrava na esquina onde há uma construção da firma Manoel Pinto da Silva, notou o choque entre os dois veículos, declarando que ao passar a camionete pelo ônibus chapa 31-91, este, que estava parado atrás de outro, estacionou no ponto de desembarque e recebimento de passageiros, deslocou-se para a esquerda, atingindo a camionete: declara ainda que o motorista do ônibus, sem ligar importância ao fato, seguiu em frente. A outra testemunha dirigiu-se ao condutor da camionete, o seu próprio dono, e o acompanhou a um posto de emergência da Delegacia do Trânsito, onde, pelo comissário de serviço, foram tomadas as providências necessárias, inclusive a apreensão do ônibus, que não mais foi encontrado no tráfego.

A sentença apelada julgou, com acôrte condenando os réus ao pagamento da importância de Cr\$ 11.965,00, orçada para os reparos na camionete, desprezando a arbitragem pela perícia em Cr\$ 15.000,00, nos juros da mora, honorários de advogado em 20% sobre o valor da condenação, incluída nesta a indenização pelo prejuízo sofrido pelo autor com a paralização da camionete, durante o tempo necessário aos consertos. Não arbitrou todavia, essa indenização, embora divergissem os peritos quanto ao total da mesma, um arbitrando a importância de Cr\$ 25.000,00 e outro a de Cr\$ 30.000,00. E, atendendo a que nenhum lucro auferia o autor do seu veículo, a não ser o relativo ao seu transporte para o local onde exerce a sua profissão, distante quinhentos metros de sua residência, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, corrigindo-a, porém, para fixar a indenização pelos prejuízos causados ao autor com a paralização da camionete em



Cr\$ 7.000,00 e designar o início da contagem dos juros da mora, a partir da data da citação inicial.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, corrigindo a parte quanto aos juros cessantes que ficam arbitrados em Cr\$ 7.000,00 e também quanto aos juros da mora que devem partir da data da citação inicial. Está em discussão.

Des. Milton — De acordo. Presidente — Unanimemente, assim decidiram.

Presidente — Apelação Cível ex-officio-Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª vara.

Apelados — Mario da Silva Barbosa e Maria Leocy Begrão Barbosa.

Relator — Exmo. Sr. Des. Licurgo Santiago.

Des. Licurgo — Peço a palavra.

Os recorrentes, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável. (Lê o relatório)

O processo obedeceu a todas as formalidades legais. E, por isso, confirmo a decisão apelada. Nego provimento à apelação.

Presidente — S. Excia., o des. Relator nega provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida. Está em discussão. Em votação.

Unanimemente, assim decidiram.

Ficam adiados os outros julgamentos e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 7 de Junho de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAL

COMARCA DE SOURE Intimação

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará — Brasil — etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos cíveis de demarcação de terras, São Bento ou Dunas Arraial, que corre por este Juízo, a descrição do Segundo Ofício pelo presente edital por mim assinado, ficam intimados os demarcantes, Eurico e Heraclito de Almeida Cavalcante e seu procurador Dr. Heliodoro dos Santos Arruda e os condôminos Guilherme Medeiros Lobato, Francisco Fernando Dacier Lobato, D. Rita Acatuassú Nunes Bezerra e Maria Gregoria Tavares Lobato, Firma Minervina Lobato & Filhos, representada pelo sócio Dr. Irvall Corrêa, Lobato, José Rodrigues Pereira e os advogados doutores Cecil Augusto de Bastos Meira, Daniel Coelho de Souza, Moacir Guimarães Moraes e Celio Dacier Lobato e o engenheiro demarcador José Araújo e os peritos Manoel Batista do Nascimento e José da Fonseca Lima por todo o conteúdo da petição e despacho adiante transcrito. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Francisco Fernando Dacier Lobato e Guilherme Medeiros Lobato, por seu bastante procurador infra assinado, nos autos cíveis de demarcação da sorte de terras "Dunas Arraial" que transitam nesse Juízo, expediente do escrivão Eugenio Vasconcellos, vem perante V. Excia. expor para afim requerer o seguinte: I — Que conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e Fôlha do Norte, edição de 9 do corrente, foi designado por V. Excia. o dia 24 deste mês às 9 horas para realização dos atos complementares da demarcação, citadas as partes e os demais interessados, intimando-se agrimensor e peritos. II — Que os suplicantes e seu advogado, compareceram ao Cartório, não tendo entretanto comparecido o advogado dos autores e o Snr. Agrimensor. III — Que a ausên-

cia do Sr. Agrimensor, sem ao menos apresentar qualquer justificação, implica na não realização dos atos complementares da demarcação o que vem mais uma vez protelar o andamento do feito. IV — Que nestas condições e no interesse de evitar maiores delongas, os suplicantes requerem a V. Excia. se digne nomear outro agrimensor e a designação do dia, para a realização dos atos complementares, notificando-se as partes na forma da lei. Nestes termos. P. E. deferimento. Soure, 2 de janeiro de 1958. P. p. Cecilio Dacier Lobato. Despachos. N. A. Conclusos. Em 25-1-58. Walter Bezerra Falcão. Visto não haver comparecido o engenheiro agrimensor para proceder os atos complementares da demarcação objeto deste processado, marcados para ontem, resolvô destitui-lo para nomear o engenheiro José Araújo, e igualmente como suplente deste Cezar Bernardo do Nascimento, ambos agrimensores. Indefiro o requerimento de fls. 1.044 dos autores, por entender tratar-se de mero expediente protelatório, de vez que, os trabalhos de complementação podem ser efetuados em qualquer época do ano. Assim sendo, designo o dia 21 de fevereiro vindouro, às 9 horas para a realização dos atos complementares da demarcação, intimando-se as partes, peritos, engenheiro, agrimensor, devidamente compromissado e demais interessados. Em 25-1-58. Walter Bezerra Falcão. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado e num dos jornais de circulação diária da Capital do Estado. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 25 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Eugenio Mercês de Vasconcellos escrivão datilografei. — Walter Bezerra Falcão. Está devidamente selada. Guia. Paga seis cruzeiros de emolumentos do Juiz por sua assinatura. Soure, 25 de janeiro de 1958. Eugenio Mercês de Vasconcellos. Estão coladas estampilhas estaduais no valor de seis cruzeiros. Está

conforme o original. O escrivão Eugenio Mercês de Vasconcellos. — (a.) Walter Bezerra Falcão. (T — 20.329 — 7|2|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Curitume Rio Negro Ltda., Manaus-Amazonas, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 7357, no valor de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de fevereiro de 1958. (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 20.403 — 7|2|58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lucio da Silva Cordeiro e a Senhorinha Joana Gonçalves Guerreiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé Mira, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Boa Farinha, 816, filho de Lourenço Antonio Cordeiro e Dona Adalcinda da Silva Cordeiro. Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 555, filha de Isidoro Gonçalves e de Dona Maria José da Paixão Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 20.401 — 7 e 14|2|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira Maia e a Senhorinha Lidia Teixeira de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé Açú, cobrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Marquês de Herval, 336, filho de Theofilo Nogueira Maia e Dona Thezeza Ferreira Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Marquês de Herval, 336, filha de Ernesto Guedes de Abreu e de Dona Duquecias Teixeira de Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 20.300 — 7 e 14|2|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Vieira dos Santos e Dona Isaura Maria Carlos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, tecelão, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 150, filho de Manoel Eugenio Rosa de Souza e de Dona Josefa Vieira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta

cidade e residente a Passagem São Sebastião, S/n., filha de Sebastião Carlos da Silva e de Dona Maria Olegário da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 20.402 — 7 e 14|2|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Ferreira Souza e Dona Nair Romão da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 2091, filho de Manoel Cezario de Souza e de Dona Constantina Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Joaquim Felipe da Silva e de Dona Amélia Romão da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de fevereiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 20.299 — 7 e 14|2|58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alter Pina e a Senhorinha Nery Situko Iida.

Ele diz ser solteiro, natural de Minas Gerais, militar da Aeronáutica, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, filho de Ricciofi Pina e de Dona Maria José Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Amazonas, enfermeira domiciliada e residente em Belém, capital do Estado do Pará, filha de Gilheida e de Dona Yotsue Iida.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo, 180, ns. I, II e IV, do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito, dentro do prazo legal de quinze (15) dias e para conhecimento de todos, expedido presente edital que vai publicado e afixado na porta de meu Cartório e enviada a cópia a cidade de Belém, Santarém, 1 de fevereiro de 1958. (a.) Santino Sirotheau Corrêa, Oficial substituto.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela Imprensa e afixado no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino.

Belém, 6 de fevereiro de 1958. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T. — 20.298 — 7 e 14|2|58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raymundo de Andrade Melo e dona Raimunda Maria de Souza.

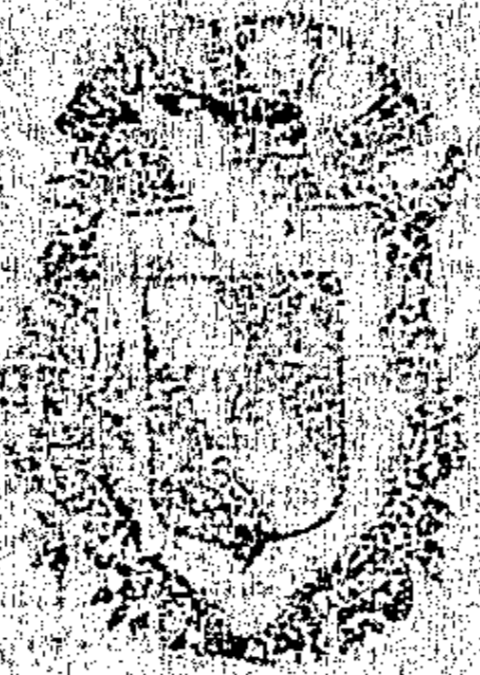
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, s/n, filho de Inacio Loiola de Melo e de dona Leonilia da Luz Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, s/n, filha de Filomena Cavalcante de Souza.

Apresentaram os documentos

(Cont. na página 1.) BOLETIM ELEITORAL





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 1.817

## GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. 95 (15-4) 14-58  
Ac. 6.684 de 4/2/58

Of. 141/58-Circ.

Senhor Juiz:  
Comunico a V. Excia. para os respectivos efeitos, que este T.R., pelo Acórdão n. 6.684 de 4 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, ordenou o registro da seguinte Comissão Executiva Provisória de seu Diretório Municipal de Belém:

Presidente — Deputado Waldemar Santana.

Vice Presidente — Antonio Caetano.

10. Vice Presidente — Vereador Carlos Costa de Oliveira.

20. Vice Presidente — Flaviano Pereira.

30. Vice Presidente — Dr. Orlando Solomão Zeghby.

Secretário Geral — Francisco da Rocha Moraes.

10. Secretário — Jorge Pardiull.

20. Secretário — Carlos Ovidio de Magalhães Paes.

30. Secretário — Francisco Alves de Vasconcelos.

Tesoureiro Geral — Dr. José Marcos dos Santos.

10. Tesoureiro — Maria do Carmo Campos.

20. Tesoureiro — Pedro Marcellino das Chagas.

30. Tesoureiro — Joaquim Silva.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.595

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação que o Partido Social Democrático faz contra o Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz eleitoral da 29ª Zona.

O Partido Social Democrático, pelo seu delegado Dr. Hamilton Ferreira de Souza, representou a este Tribunal contra o Dr. João Gualberto Alves de Campos, sob a alegação de prática das infrações penais previstas nos incisos 23 e 31 do art. 175 do Código Eleitoral.

A petição veio instruída de uma relação de títulos em brancos sem a assinatura do eleitor e outras irregularidades que, não obstante, teriam sido assinado pelo juiz representado.

Foi ouvido, em caráter preliminar, o doutor Juiz representado, o qual negou peremptoriamente a autoria de qualquer dos fatos apontados e pediu a rejeição preliminar da representação, pela falta de qualidade do delegado substitutor e pela impossibilidade de uma pessoa jurídica, como uma entidade partidária, ser parte em processo penal.

Indo os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, Sua Excelência foi pela incompetência da Justiça Eleitoral, dada a qualidade do Juiz acusado que, pela

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Constituição, não pode ser processado em Juízo eleitoral.

O Dr. Hamilton Ferreira de Souza representou em nome do Partido Social Democrático, invocando apenas a sua qualidade de delegado do mesmo.

O Código de Processo Penal é supletivo do Código Eleitoral, em tudo quanto concerne ao processo das infrações definidas neste, nos termos do art. 184 da lei n. 1.164, de 14 de julho de 1950.

O art. 39 do Código Penal dispõe expressamente que o direito de representação "poderá ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, etc".

Vê-se, por aí, que nesta representação uma falha fundamental impede o seu recebimento. O substitutor não agiu em seu próprio nome e não provou quantidade ou poderes bastante para fazê-lo em nome de outrem. Não há nos autos qualquer documento demonstrativo de qualidade alegada de delegado e nem o âmbito dessa delegação foi por essa omissão primária determinado.

Por outro lado, o Partido Social Democrático é pessoa jurídica e não tem por isso capacidade penal ativa ou passiva. Ensinava ESPINOLA.

"Para exercer a pretensão punitiva é óbvio que precisa o ofendido ter a capacidade jurídica contra, isto é, a capacidade de exercício dos direitos, que se distingue da personalidade jurídica abstrata" (Código Penal Brasileiro, vol. I, página 347, de Eduardo Espinola Filho).

O Código Eleitoral alude à "cladão", isto é, pessoa física, quando se trata de procedimento penal, nunca a partidos.

Trata-se, por isso, de um vício substancial de legitimidade de parte, que impede a instrução do procedimento penal, pela impossibilidade de aceitar a representação retro.

Nestas condições, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, desprezar a preliminar arguida pelo ilustrado Dr. Procurador Regional, de não ser este Tribunal Eleitoral competente para processar um Juiz, que tem foro privilegiado, uma vez que de acordo com o art. 17, letra q), do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais processar e julgar os crimes eleitorais cometidos pelos Juizes eleitorais. E, ainda preliminarmente, decidiram os mesmos Juizes, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, não conhecer da representação, por falta de qualidade do representante.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 1957. — (aa) Souza Moitita, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Aluizio da Silva Leal.

ACÓRDÃO N. 6.597  
Proc. 1.385-57  
OBJETO: — Recurso "ex-officio" (comunicação) da 4ª. Junta Eleitoral, validação da 74ª. Seção, no pleito de 1 de se-

vencido — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.596

Proc. 1.615-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação feita pelo Dr. Juiz Presidente da 4ª. Junta Eleitoral.

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz presidente da 4ª. Junta Eleitoral, comunicou a este Tribunal "que a urna da 29ª. Zona Belém, deixou de ser apurada pela 5ª. Junta, devido a ata se encontrar defeituosa, não mencionando o número de eleitores da seção, quer de outras permanecendo, assim, em suspenso a sua apuração, de vez que não foi interposto recurso algum, quer "ex-officio" quer das partes interessadas.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e, consequente, apuração da urna, uma vez que se trata de mera irregularidade a ser verificada na apuração.

Isto posto: Considerando que conforme consta da ata relativa à 75ª. Seção, a Junta resolveu não apurar a votação em virtude da ata se encontrar defeituosa, não enumerando o número de eleitores, quer da seção, quer de outras; mas,

Considerando que se trata de mera irregularidade a ser verificada na apuração, conforme salienta o Dr. Procurador Regional, já havendo julgados do Colendo Superior Tribunal Eleitoral de que não viola expressa disposição de lei a decisão que, limitando-se a apreciar matéria de fato, determina a abertura de urna para verificação de número de votos com o número de eleitores que assinaram a folha de votação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conhecer da comunicação e mandar, como mandam, seja apurada a votação da 75ª. Seção da 29ª. Zona-Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 1957. — (aa) Souza Moitita, Presidente, com voto — Lycurgo Santiago, Relator — Aluizio da Silva Leal — Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar, vencido — Raimundo F. Puget, vencido. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.597

Proc. 1.385-57

OBJETO: — Recurso "ex-officio" (comunicação) da 4ª. Junta Eleitoral, validação da 74ª. Seção, no pleito de 1 de se-

tembro de 1957. (Prefeito Municipal de Belém).

EMENTA: — Não constando da ata a hora de encerramento dos trabalhos da seção, nula é a votação, nos termos do art. 123, n. 2 do Código Eleitoral (lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Sr. Desembargador Presidente des-VISTOS, etc.

O doutor Juiz Presidente da 4ª. Junta Eleitoral oficiou ao Exmo. Egrégio Tribunal, em data de 12 de outubro corrente, comunicando que a 5ª. Junta deixara de apurar a votação da 74ª. seção, da 29ª. Zona, no pleito de 1 de setembro p.p., para Prefeito Municipal de Belém, por faltarem na ata dos trabalhos, o número de votantes quer da seção, quer de outras e à hora de encerramento da votação, submetendo a matéria à consideração desta superior instância, uma vez que não foram interpostos recursos, quer voluntário, quer "ex-officio". Distribuído o feito, mandado ouvir o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, S. Excia. manifestou-se pelo conhecimento do recurso para anular a votação, por infringência do art. 123, n. 2 do Código Eleitoral.

A lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, efetivamente, enumerando as nulidades de pleno direito, no art. 123, logo no item 2 — diz que é nula a votação de seção eleitoral realizada em dia, horas, ou lugar diferente dos designados, ou quando encerrada antes das dezessete horas. Tratando-se, pois, de dado substancial, é lacuna grave da ata o omitir, dado que ficará a Junta apuradora sem elemento fundamental de validade da eleição. Nestas condições, procede a invalidação pelo motivo expresso no art. 123, n. 2 do Código.

## EX POSITIS

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer da comunicação como recurso "ex-officio", segundo reiterada jurisprudência do Col. T.S.E. e, no mérito, ainda por unanimidade, anular toda a votação, pelo fundamento do art. 123, n. 2 do Código, sendo que os Juizes Agnano de Moura Monteiro Lopes, Raimundo F. Puget e o Relator ainda anulavam pela falta de menção do número de votantes dado obrigatório da ata (art. 39, c. ns. 5 e 6 da lei 1.164), uma vez que descaracterizada legalmente esta, é como se não existisse, conforme jurisprudência deste T.R. e, existindo, como documento que deve acompanhar a urna, nula é a votação (art. 123, n. 6).

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1957. — (aa) Souza Moitita, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Raimundo F. Puget. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



bro de 1957. — (aa) Souza Moitta, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.598  
Proc. 1.613-57

Vistos, etc.  
O Dr. Juiz Presidente da 4a. Junta Eleitoral comunicou em ofício a este Tribunal, que deixou de ser apurada a urna da seção 8-A da 29a. Zona, em virtude de haver na mesma excesso de sobrecartas. O ofício transcreve um trecho da ata que diz haver uma diferença para mais, de 23 votos, bem assim que a referida Junta recorreu "ex-officio" da sua decisão.

Processo o recurso, foi ouvido o Dr. Procurador Regional que opinou pelo conhecimento do recurso, para ser apurada a votação da referida seção, visto tratar-se de simples irregularidade que poderá ser verificada na apuração.

Realmente, de acordo com o art. 50 da lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, a coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada. Ora, não se podendo presumir a existência de fraude, mas devendo esta ser devidamente provada, embora até mesmo por indícios e circunstâncias, como quer o nosso Código de Processo Civil, não podemos admitir que o excesso de sobrecartas encontradas na urna, por sem um tanto avultado, tenha resultado de fraude, uma vez que não há, no caso em tela, o mais leve indício de sua existência. Ao contrário, nenhum protesto foi apresentado pelos Partidos interessados, nenhuma leve suspeita foi manifestada. Trata-se, como se vê, de mera irregularidade ou omissão que poderá ser esclarecida por ocasião da apuração. Assim, de acordo com o dispositivo legal citado, não há porque decretar-se a nulidade da seção em apreço.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, conhecer do recurso para julgar válida a votação da seção 8-A da 29 Zona, e mandar seja a mesma apurada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de 1957. — (aa) Souza Moitta, Presidente — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.599  
Proc. 1.614-57

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a 5a. Junta Eleitoral, que resolveu não apurar a votação da 70a. Seção da 29a. Zona, etc.

O Dr. Juiz Presidente da 4a. Junta Eleitoral, em ofício, comunicou a este Egrégio Tribunal Regional, que a urna da 70. Seção da 29a. Zona — Belém, deixou de ser apurada, em virtude da ata da eleição ter acompanhado os documentos da referida Seção, permanecendo, assim, em suspensão a apuração, de vez que não foi interposto recurso algum quer "ex-officio", quer voluntário.

Inferre-se, todavia, que, de conformidade com a ata, a 5a. Junta Apuradora, tendo resolvido não apurar a mencionada urna, recorreu "ex-officio".

O Nobre representante do Ministério Público, cujo parecer foi pedido, opinou pelo conhecimento do recurso, afim de decretar a anulação da votação contida na mesma.

O recurso é de ser conhecido, nos termos do artigo 152 do Código Eleitoral.

Dos autos inferre-se claramente que a ata da eleição não acompa-

nhou os documentos do ato eleitoral e a urna.

Na conformidade do disposto no artigo 89, letra c), do Código Eleitoral, a ata e documento imprescindível a apuração do pleito, devendo conter toda a extensa cópia de informações constantes dos números 1 a 9 do mencionado artigo, bem assim os das letras d), e e). Por isso é que, sua ausência, como expressamente dispõe o artigo 123 número 6. do aludido Código acarreta a NULIDADE da seção eleitoral.

Em consequência: ACÓRDÃO OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL por unanimidade de votos conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, anulando em definitivo a votação contida na 70a. Seção, da 29a. Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de 1957. — (aa) Souza Moitta, Presidente — Raimundo F. Puget Relator — Lycurgo Santiago — Aluizio da Silva Leal — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.600  
Proc. 1.608-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deles consta:

A União Democrática Nacional, pelo Presidente de sua seção estadual, Dr. Clóvis Ferro Costa, comunicou a este Tribunal que o cidadão Aluizio Aroxales de Almeida Lins, membro do conselho regional e presidente do diretório municipal de Belém, havia pedido o seu desligamento do partido, renunciando às funções mencionadas. Por isso, pede a entidade comunicante o cancelamento do citado eleitor do registro da U.D.N. existente neste Tribunal, dando-se do fato conhecimento ao Dr. Juiz Eleitoral da 15a. Zona.

Processada a comunicação, solicitou-se o parecer do Dr. Procurador Regional que se manifestou no sentido de ser deferido o pedido formulado pela União Democrática Nacional.

Isto Posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer da comunicação e ordenar o cancelamento requerido dando-se do fato conhecimento ao Dr. Juiz Eleitoral da 15a. Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 22 de outubro de 1957. — (a) Souza Moitta, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Lycurgo Santiago — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TÉRMO DE POSSE

Doutor Eduardo Mendes Patriarca, Juiz efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado, para preenchimento da vaga aberta com o término do mandato do Juiz Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o doutor Eduardo Mendes Patriarca, convocado pelo ofício número trinta e sete, de quinze de janeiro andante, para exercer o cargo de Juiz efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 112, item I, da Constituição Federal, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo para que foi escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sessão ordinária de oito deste mês — foi empossado pelo referido Tribunal na vaga aberta com o término do mandato do Juiz Agnano de Moura Monteiro Lopes. E, para constar, eu, (a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Desembargador Presidente e pelo empossado.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente  
EDUARDO MENDES PATRIARCA

TÉRMO DE POSSE

Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e oito, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o senhor Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo, escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para Juiz efetivo deste Tribunal Regional, em sessão de vinte e dois de janeiro andante, nos termos do artigo 112, item I, letra a), da Constituição Federal, consoante comunicação objeto do ofício número quarenta e dois, da mesma data, o qual prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referenda — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu — (a) Edgar de Souza Franco — Diretor da Secretaria, servindo de secretário lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Desembargador Presidente e pelo empossado.

IGNACIO DE SOUZA MOITTA  
Presidente  
ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

### JUIZO ELEITORAL DA 29.<sup>a</sup> ZONA EDITAL

#### Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Altevir Alves Ferreira, Adalberto Andrade Leal, Antonio Claro Batista, Antonio dos Santos Carneiro, Amancia Brito de Almeida, Abelardo Mendes da Cruz, Antonio Gordiano Rodrigues, Argemiro Alves Pereira, Aurino Teles Guimarães, Belmiro Pereira Lima, Benjamim Rodrigues Ferreira, Benedito Ferreira Fernandes, Benjamim José de Sousa, Clotilde Maria Oliveira Santos, Cosme Villacosta, Crisolita Farias Leitão, Cassilda Ferreira Fernandes, Cantuaria Correia Santos, Candido Ribeiro, Eraclito Pereira Campos, Elmiro Chagas Fonseca, Eremita Cardoso Santana, Edith Santos, Eliodoro de Oliveira, Feliz Olinda Guimarães da Silva, Felipe Santiago da Silva, Francisco Matias de Sousa, Francisco Sales Modesto, Floracy Saro Carvalho, Francisco Ferreira de Azevedo, Francisco Nogueira dos Santos, Guilherme Ferreira Bastos, Geraldo Soares Dantas, Hinton Matias Mequins, Henrique Fernandes Ferro, Henrique Leopoldino, Iracema Tereza dos Santos, José Gonçalves, José Ribamar Pereira, José Maria Ferreira da Silva, Josué Bezerra da Silva, José Enoch Figueira Imbiriba, José de Lima Reis, João Vieira do Nascimento, Jovina Brandão Vieira, José Alves do Nascimento, Josefa Dantas da Silva, Raimunda Ferreira Costa, João Santa Brigida de Barros, João Bernardino Nascimento, José Bernardo do Nascimento, José Reis de Sousa, José Guarberto Mesquita, Leonilda Oliveira Soares da Fonseca, Leonam Von Grap Marinho, Maria Emilia do Rosario Carneiro, Maria Alves de Mendonça, Maria de Nazaré Souza Ferreira, Manoel Guilherme Mourão Rodrigues, Maria do Carmo de Sousa Pinto, Maria Rebelo de Abreu, Maria das Dores Santos, Maria Gonzaga da Silva, Manoel Pereira da Nobrega, Maria Alice de Jesus Martins, Miguel da

Cruz Monteiro, Maria das Dores de Souza Carneiro, Maria Luiza da Silva Marques, Zenaide Rodrigues da Costa Monteiro, Manuel Rodrigues Duarte Valente, Maria de Belém Nogueira Queiroz, Manuel Símplicio da Silva, Neide de Freitas Brasil, Osmar Vilhena da Silva, Osmar Pereira da Silva, Orlandina dos Reis Leão, Osvaldo Pereira de Queiroz, Otaviano Emidio da Silva, Olímpio Francisco de Assis, Pedro Corrêa de Paiva, Paulo Paiva Cavalcante, Raimundo Nonato Ladislau, Raimundo N. Quindere Pereira, Raimundo Caetano de Sousa Castro, Renato Nunes Pessoa, Raimundo Corrêa Lima, Raimundo Nonato de Carvalho, Raymunda dos Santos Noronha da Motta, Raymundo Santos Borges, Raimundo da Cunha Araújo, Sergio Pereira dos Santos, Sofia Araújo Marinho, Samuel Malcher Dias, Silvio Lustosa de Farias, Sandoval Moreira de Aguiar, Wanderley Alves dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá escrivão e datilografado. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

### 1a. ZONA ELEITORAL Segunda Via

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que a eleitora Natalina Lima, tendo extraviado seu título eleitoral n. 7.503, requereu a este Juízo, segunda via do referido título.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona-Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro de 1958.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL EDITAL N. 45

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo (21) vinte e um, da Resolução 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, levo ao conhecimento de quem interessar possa que deferido o pedido de transferência do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, brasileiro, casado, paraense, magistrado, filho de José Braule Freire da Silva e Luiza Cardoso Freire da Silva, nascida a 28 de agosto de 1917, portador do título n. 31, expedido a 10 de novembro de 1956, pela Terceira Zona Eleitoral, Soure, deste Estado do Pará e que mudou seu domicílio para esta Capital, atualmente, exerce as funções inerentes ao cargo de Juiz da Primeira Zona Eleitoral, pelo que está impedido de despachar, pois reside à rua Boaventura da Silva número 335. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa, inclusive DIÁRIO OFICIAL e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e oito (28) dias de janeiro de 1958.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevo. — (a.) JOSÉ AMAZONAS PANTOJA, Juiz, Eleitoral.









ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléa

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1958

NUM. 826

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima quinta sessão extraordinária da Assembléa, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa edifício de Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Victor Paz, Américo Silva, Antônio Vilhena, Elias Pinto, Avelino Martins, Wilson Amanajás e Gurgão Sampaio. O senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, cons-

tatando haver falta de quorum, anunciou a espera dos quinze minutos regimentais e como apenas onze deputados estivessem em Plenário, encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, tendo antes convocado os senhores deputados para a sessão solene do dia seguinte às dezesseis horas, quando haverá a conferência do Presidente da Petrobrás, Tenente-Coronel Janary Gentil Nunes. Para constar, lase a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Max Parijós, Presidente; Waldemir Santana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.085  
(Processo n. 4.765)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Augusto Belchior de Araújo (letra q), inciso único, Seção II, art. 18 do Regulamento Interno).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 80, de 16 do corrente, recebido e protocolado nesta Corte a 17, sob o n. de ordem 43, às fls. 405 do Livro n. 1, remeteu, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20-5-1953, o decreto de 14 de outubro de 1957, e outro com o número em branco e a data incompleta, com referência apenas ao mês de dezembro e ao ano de 1957, por força dos quais o governo do Estado aposentou Benedita Izail Cardoso, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão "C", do Quadro Único, lotado no grupo escolar da capital de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-1956, combinado com o art. 181, parágrafo único da lei n. 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis da União), mediante os proventos anuais de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, e considerando as seguintes razões apresentadas pelo exmo. sr. procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, constante de fls. 18 e 19 dos autos:

"Desse modo, sem outro elemento capaz de nos fortalecer a convicção, a não ser o laudo médico de fls. 10 dos autos, do exame procedido na funcionária, em dezembro do ano de 1956, esta Procuradoria no intuito de bem servir e zelar pelos interesses dos cofres públicos do Estado e da própria funcionária que, em novembro de 1956, solicitou prorrogação de licença, por mais de noventa dias, para tratamento de sua saúde e que, após um ano, se vê surpreendida por uma aposentadoria quase que compulsória, pois não a tendo solicitado seu afastamento para a inatividade, vem de ferir um direito seu protegido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios, atendendo a que a S. A. M. S. não concluiu pela sua incapacidade definitiva, apenas, opinou pela aposentadoria, soicita seja o presente julgamento convertido em diligência para o fim de:

a) — ser informado se, du-

rante o lapso de tempo que decorreu entre o pedido de prorrogação de licença e o ato governamental de aposentadoria, a funcionária permaneceu inativa, percebendo seus proventos como se em licença estivesse;

b) — Submeter a professora Benedita Izail Cardoso a novo exame médico, devendo a M. M. Junta Médica ser mais conclusiva em seu laudo, do que opinativa como o fez no exame anterior, atendendo sua específica função de peritos", converter o julgamento em diligência, a fim de que, pelo Executivo, seja cumprida a diligência requerida pelo douto chefe do Ministério Público junto a esta Corte.

Belém, 28 de janeiro de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — José Maria de V. Mochado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido: — "O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos do Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria de dona Benedita Izail Cardoso, professora de terceira (3a.) entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Pinto Marques.

A remessa concretizou-se através do ofício n. 80, de 16 janeiro em curso (1958), entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 1, sob o número de ordem 43.

No dia seguinte à prenotação, isto é, a 18, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou promover a necessária autuação, recebendo o processo n. 4.765; em seguida, encaminhou os autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que, a 24, emitiu parecer. Fui, então, designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias, efetuando-se ainda a 24 a competente distribuição, de acordo com o que dispõem os arts. 29 e 44 do Regulamento Interno.

Promovo o julgamento quatro (4) dias após a distribuição, pois hoje é dia 28, cumprindo-me também realçar que os autos permaneceram nesta Corte somente onze

(11) dias. Trata-se de aposentadoria decretada a critério do Governo, mediante Laudo conclusivo da Junta Permanente de Inspeções de Saúde e com fundamento no art. 159, inciso III e seu parágrafo 2.º, antes parágrafo único do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), assim modificado no art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

Eis o texto do referido preceito:

"O funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença, para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

A 8 de janeiro de 1957, a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, examinando a professora Benedita Izail Cardoso, para efeito de prorrogação de licença, assim concluiu o respectivo Laudo (fls. 10 dos autos):

"Em virtude da funcionária ser portadora de esteoporoze, doença grave, caracterizada pela rarefação dos trabéculas ósseas, doença de evolução crescente e de terapêutica insuficiente, somos de opinião que seja concedida aposentadoria".

Tendo sido nomeada a 29 de agosto de 1952 para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, atual padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, e tendo assumido a 11 de setembro de 1952, a beneficiária gozou, sem continuidade, a partir de 22 de setembro de 1955, três períodos de licença para tratamento de saúde, totalizando oito (8) meses (fls. 11).

Não há dúvida, em face do citado Laudo Médico, que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, convido pela aposentadoria da serventaria antes de serem atingidos os dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, quando se caracterizaria a invalidez, reconheceu, implicitamente, a sua definitiva incapacidade para o serviço público.

A prova de que essa interpretação é perfeitamente jurídica reside na forma por que está redigido o art. 103 da lei n. 749:

"A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna



na cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave só será concedida quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Foi o que ocorreu no caso em julgamento. A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, mesmo não se tratando de uma das moléstias acima indicadas, porém de conseqüências idênticas para a incapacidade funcional, concluiu pela imediata aposentadoria.

Impunha-se, entretanto, deixar bem claro o seguinte: Poderia a serventaria ser aposentada exercendo a função interinamente?

O art. 167 da lei n. 749 assim preceitua:

"O funcionário interino será aposentado somente quando invalidado, nos termos dos itens II e III do art. 161".

A invalidez ou incapacidade prevista no inciso II do art. 161 provém de "tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que o lei indicar", e a do inciso III é "em consequência de acidente ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições".

De fato, o diagnóstico apresentado não se enquadra em nenhuma daquelas enfermidades, pois "osteoporose, caracterizada pela rarefação das trabéculas ósseas", define o "estado mórbido dos ossos". Trabéculo é "cada um dos filamentos cruzados de que se compõe a substância esponjosa, areolar ou reticular, do interior dos ossos".

Têm-se por areolar a "forma que apresentam as fibras de qualquer tecido celular" e reticular as "linhas ou nervuras cruadas, a maneira de rede".

Sendo assim dona Benedita Izail Cardoso não poderia ser aposentada no exercício interino da função.

Informou, porém, o Departamento do Pessoal, a 12 de abril de 1957, o seguinte (fls. 12 verso):

"Benedita Izail Cardoso é ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital e nomeada interinamente por decreto de 29 de agosto de 1952, contando até a presente data quatro (4) anos setenta e sete (7) meses e quatorze (14) dias da referida função".

A aposentadoria, consubstanciada em dois (2) decretos, um dos quais com a data incompleta, tomou forma a 14 de outubro de 1957.

Se a 12 de abril a beneficiária contava 4 anos, 7 meses e 14 dias de serviço público, é claro que a 14 de outubro, quando foi assinado o primeiro decreto, o seu tempo de serviço elevava-se a 5 anos, 1 mês e 5 dias.

Mesmo admitindo-se para o exame da matéria o tempo de serviço apurado até 12 de abril de 1957, isto é, 4 anos, 7 meses e 14 dias, torna-se forçoso reconhecer que esse tempo de serviço é, na realidade, de cinco (5) anos.

Estatui a lei n. 749 que é o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", no art. 84:

"O tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois (182), será desprezada e se superior, arredondada para um (1) ano".

O art. 120 da Constituição Estadual determina, categoricamente:

"Os funcionários interinos do

Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco (5) anos de exercício serão automaticamente efetivados".

Dessa forma, a aposentadoria da professora Benedita Izail Cardoso foi decretada quando ela não mais tinha a característica de funcionária interina, mas, sim, efetiva, conforme os preceitos invocados.

Por não lhe favorecerem as vantagens indicadas nos incisos I, II e III do art. 161, que especificam os casos em que o funcionário aposentado faz jus a vencimento ou remuneração integral, ficam os proventos de sua aposentadoria subordinados aos efeitos do art. 160, cuja redação é a seguinte:

"O provento de aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário — Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, as seguintes dotações:

Terceira (3ª.) Entrância, padrão C, quinhentos e trinta e sete (537) professores normalistas de Grupo Escolar da Capital, à razão de Cr\$ 15.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.250,00, por mês, cada — Cr\$ 8.055.000,00. Abono — Cr\$ 59.749.800,00.

O abono foi instituído na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, com início em agosto desse ano, e parcialmente elevado, a partir de julho de 1957, na lei n. 1.520, de 4 de setembro. Ao funcionário da capital, padrão C, ficou atribuído o abono de Cr\$ 1.550,00, mensalmente, ou Cr\$ 18.600,00 anuais. Por força da lei n. 1.520, a primitiva dotação orçamentária de Cr\$ 59.749.800,00, referente a Pessoal Fixo, foi suplementada com Cr\$ 7.203.600,00.

Em consequência do exposto, os proventos anuais relativos à aposentadoria de dona Benedita Izail Cardoso deveriam corresponder a um trinta (1/30) avos de Cr\$ 3.600,00 — soma dos vencimentos — Cr\$ 15.000,00 — com o abono — Cr\$ 18.600,00 — multiplicado por cinco (5) anos de serviço público, ou seja Cr\$ 5.600,00, anuais.

Mas a lei n. 749 preceitua no art. 225:

"Será subsidiária do presente Estatuto, nos casos omissos a lei federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952".

A lei federal n. 1.711, regulamentando o § 2.º, art. 191, da Constituição Brasileira, cuja regra a Carta Magna Paraense, por força do art. 122, mandou adotar no "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", estipula, no parágrafo único do art. 181, que "o provento da aposentadoria não será inferior a um terço do vencimento ou remuneração".

Caberia, por conseguinte, à dona Benedita Izail Cardoso os proventos anuais de Cr\$ 11.200,00, que correspondem a um terço (1/3) de Cr\$ 33.600,00, valor real de seus vencimentos.

Apesar disso, o Chefe do Poder Executivo restringiu o direito da beneficiária a um terço (1/3) do salário anual, excluído do cálculo o abono como bem atestam os dois (2) atos seguintes, o último dos quais com a data incompleta:

Primeiro ato (fls. 6):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve opor-se ao acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, Benedita Izail Cardoso, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Segundo ato (fls. 3):

"DECRETO n. (em branco) do (dia em branco) de dezembro de 1957.

Fixa os proventos da aposentadoria de Benedita Izail Cardoso, no cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, decretada em 14 de outubro de 1957, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 618-57 — D. P. — Ref. C-5.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, combinado com o art. 181, parágrafo único, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União") em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), anuais, os proventos da aposentadoria de Benedita Izail Cardoso, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos a que tem direito nos termos do art. 181, parágrafo único, a lei n. 1.711, acima aludida.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar ao funcionário ora aposentado dois terços (2/3) dos proventos acima atribuídos, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará (dia em branco) de dezembro de 1957.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Pelo que venho de expôr, os nobres ministros poderão julgar, com segurança, o presente feito.

Entretanto, para melhor convicção jurídica, o ilustre dr. Procurador vai transmitir-lhes a sua palavra orientadora, revelando o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Provei, no Relatório, que a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à dona Benedita Izail Cardoso, professora de 3ª.

entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Pinto Marques, tem fundamento legal com amparo no seu tempo de serviço público e no Laudo da de Saúde.

Houve, apenas, segundo a minha opinião, irregularidades no cálculo dos proventos e data incompleta num dos atos governamentais.

Este é, portanto, o meu voto: — Converto o julgamento em diligência, a fim de ser consignado no último decreto Executivo o seguinte: I — Data completa da sua expedição; II — Proventos anuais de onze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 11.200,00), a que faz jus a beneficiária, em face da legislação em vigor à época da sua aposentadoria."

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Data vênha do brilhante voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acompanho a diligência preconizada pelo sr. procurador deste Tribunal, para que seja, em definitivo, verificada a invalidez da funcionária, para efeito da aposentadoria, porque, sempre, neste plenário, tenho atentado para as moléstias discriminadas entre as constantes do n. 11, do art. 161 do Estatuto dos Funcionários, na parte referente a outras moléstias que a lei indicar. Por liberalidade, concedo o registro dessas aposentadorias desde que, o laudo da Junta Permanente de Inspeção de Saúde declare a incapacidade definitiva para o serviço público, de vez que até agora não houve a indicação das outras moléstias que, de fato, impedem que o funcionário, definitivamente, exerça as suas funções".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Converto o julgamento em diligência para as providências solicitadas por S. Excia. o sr. dr. procurador, mesmo porque tais providências acautelam não só interesses do Estado como os da própria funcionária ora aposentada".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: — "Pela diligência, nos termos do parecer do dr. procurador".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de V. Machado.

Fui presente: — Lourenço de Valle Paiva.

ACORDAO N. 2.086

(Processos ns. 1.986 — 1.107 — 1.672 — 1.986 e 2.073)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimo, no exercício de 1955).

Requerente: — O Ambulatório de Endemias, representada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, Drs. Hermínio Pessoa, Anibal de Silva Marques e Wilson da Mota Silveira. Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o Ambulatório de Endemias, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, Drs. Hermínio Pessoa, Anibal de Silva Marques e Wilson da Mota Silveira, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense da lei n. 603, de 20-5-53, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orça-



mentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Ambulatórios de Endemias, Tabela n. 83, subconsignação Despesas Diversas, e Material de Consumo, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais; Processo n. 1.107, com o ofício n. 283/55, de 9/5/55, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.672, com o ofício n. 617, de 19/9/55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.986, com o ofício n. 47, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79 e processo n. 2.073, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (Ambulatório de Endemias) — cabendo a Presidência desta Corte expedir aos Drs. Hermínio Pessoa, Anibal da Silva Marques e Wilson da Mota Silveira o competente Alvará de Quitação relativo ao exercício financeiro de 1955.

Belém, 31 de janeiro de 1958.  
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva  
Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O processo n. 2.073, refere-se a prestação de contas dos Ambulatórios de Endemias. Foi iniciado a 2/4/56 e corresponde ao recebimento da importância de Cr\$ 130.000,00 e mais Cr\$ 6.000,00 de Despesas Diversas. Foi submetido a julgamento nesta Corte de Contas em 27/11/1957 gerando o Acórdão n. 1.597, nestes termos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator"

Para melhor esclarecimento, vou ler a ementa:

"Requerente: — O Ambulatório de Endemias, representada pela Secretaria de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, Drs. Hermínio Pessoa, Anibal da Silva Marques e Wilson da Mota Silveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ambulatório de Endemias, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, Drs. Hermínio Pessoa, Anibal da Silva Marques e Wilson da Mota Silveira, apresentou a esta Corte, através da Secretaria

de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Ambulatório de Endemias, Tabela n. 83, subconsignação Despesas Diversas e Material de Consumo na importância de duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 247.560,40), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais; Processo n. 1.107, com o ofício n. 283/55, de 9/5/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.672, com o ofício n. 617, de 19/9/55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.986, com o ofício n. 47, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79 e processo n. 2.073, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134".

Seria fastidioso ler o meu voto porém, verificam-se as suas conclusões, pelo ofício do nobre auditor Dr. Célio Melo, em cumprimento à diligência, remetido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças:

"Ofício n. 17-A. Belém, 14 de janeiro de 1957.

Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta:

A interesse da instrução e preparo do processo n. 2.073, referente a prestação de contas do Ambulatório de Endemias, na importância de Cr\$ 247.560,40, recebida do Estado em 1955, solicito a V. Excia. esclarecimento quanto as letras a) e b) do venerando Acórdão n. 1.597, de 27 de novembro último que tme a seguinte redação:

a) — declarar a quem cabe a responsabilidade do excesso verificado na aplicação da subconsignação, atribuída a Tabela n. 83, do Orçamento do exercício financeiro de 1955, sob a rubrica Despesas Diversas — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, no valor de Cr\$ 350,00, consoante o processo n. 1.986, que condensa os de n. 1.107 e 1.672, na forma destes autos;

b) — fundamentar o ato que se baseou para entregar a importância de Cr\$ 130.000,00 da Tabela n. 83, das subconsignações atribuídas a Material de Consumo — Material de Escritório, impressos e Papelaria — Cr\$ 50.000,00, Material de Laboratório — Farmácia — Cr\$ 250.000,00, total Cr\$ 300.000,00".

Outrossim solicito a V. Excia. remeter a este T.C. os comprovantes pelos pagamentos efetuados às firmas R. J. Maia & Comp. de for-

necimentos feitos em agosto de 1955, no valor de Cr\$ 55.638,00, a A. M. Fidalgo & Comp., de fornecimentos feitos em agosto de 1955, no valor de Cr\$ 8.211,00 e a importância de Cr\$ 130.000,00 para ao Sr. Cesar Nunes dos Santos para atender as despesas com a Campanha de Emergência nesta Capital.

Anexo, encontrará V. Excia. cópia do Venerando Acórdão.

Cordiais Saudações  
(a.) Célio Melo, Auditor"

Em resposta às indagações, o Exmo. Sr. Secretário de Finanças, Oscar da Cunha Lauzid, oficiou, em data de 27/12/57 tendo sofrido esta grande delonga no Departamento:

"Ofício n. 1.668/57. Em 27/12/57.

Ilmo. Sr. Dr. Célio Melo

Auditor do Tribunal de Contas.

Nesta:

Em resposta ao ofício n. 445, de V.S., estou encaminhando as informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade, bem como três cópias de fichas de pagamento e um exemplar do DIÁRIO OFICIAL de 12 de dezembro de 1956, relativamente ao assunto de que é objeto ao aludido ofício de V.E.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. meus protestos de elevada consideração e distinguido apreço".

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças"

Ora, logo na primeira prate verifica-se que foi cumprida a diligência, enviando-se as papeletas, as terceiras vias, conforme eu requisitei, para comprovar os pagamentos feitos. Portanto, perfeitamente sanada a irregularidade dos autos. Ainda mais, o Sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, em obediência ao despacho do Exmo. Sr. Secretário de Finanças, deu as seguintes informações:

"Sr. Diretor: Em cumprimento ao despacho supra, informar:

Evidentemente, o Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, recebeu para Despesas Diversas no exercício de 1955, a importância de Cr\$ 6.350,00, verificando-se por conseguinte, um excesso de Cr\$ 350,00, como acusa o Egrégio Tribunal de Contas, uma vez que a lei orçamentária do exercício mencionada fixou as despesas daquela subconsignação em Cr\$ 6.000,00.

Quanto a quantia de Cr\$ 130.000,00, a mesma foi paga por força do Decreto Executivo n. 1.888, de 17/10, que transferiu a da Tabela n. 81 — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Estado e Gabinete — Material Permanente — Aparelhos e Instrumentos Técnicos, para a Tabela n. 83 — Ambulatório de Endemias — Material de Consumo, a fim de atender despesas com a campanha de emergência nesta capital.

Seguem anexo cópias autênticas de fichas de caixa. Belém, 7 de novembro de 1957.

(a.) Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira"

Portanto a única responsabilidade cabia a quem entregou o dinheiro, portanto a Secretaria de Saúde Pública e a Secretaria de Finanças.

Não é cabível que se responsabilize os diretores por esse excesso. E somente agora é que vem, por último, a 15/1/58, a Secção de Receita deste Tribunal, confirmar a informação, nos seguintes termos:

"Sr. Secretário:

Cumprindo ao despacho de V.S. às fls. 206 verso, do presente processo de n. 2.073, a Secção de Receita, informa que dos assentamentos existentes nesta Secção há a seguinte transferências:

1o. — Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação — Secretaria de Estado e Gabinete, Subconsignação — Material Permanente — Aparelhos Técnicos, para a Consignação — Ambulatórios de Endemias — Subconsignação — Material de Consumo — Farmácia — conforme Decreto n. 1.888, de 17/10/55, registrado neste T. C., pelo Acórdão n. 915, de 28/10/55; publicado no D.O. de 5/11/55 a importância de Cr\$ 130.000,00.

2o. — É o que consta em nossos arquivos.

Belém, 15 de janeiro de 1958.

(a.) Moacir Gonçalves Pamplona, respondendo pela chefia da Secção de Receita"

Ora, se este processo tivesse, no seu preparo e instrução, uma informação nestas condições, como de fato está aqui anexado o DIÁRIO OFICIAL, inócuo seria o meu pedido. Dêse modo, concordando com a aprovação das contas relativamente ao processo n. 2.073, dos recursos orçamentários recebidos por diversos titulares, sou para que seja concedido o alvará de quitação nominalmente cada Secretário em exercício durante o ano de 1955. O cargo foi ocupado por três os documentos estão irrepreensíveis, apenas todas as dúvidas por mim suscitadas por defeito de preparo e instrução do processo, estão perfeitamente sanadas.

É o meu voto."

Voto do Sr. Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

— "A convicção do Exmo. Sr. Ministro Relator, em contacto direto com os autos, é de que as contas estão exatas, os comprovantes irrepreensíveis, e sanadas todas as dúvidas que lhe vieram ao espírito, eu, como simples Juiz, que ouvi a sua exposição, não tenho por que levantar outras dúvidas. Dêse modo, inclino-me ante a aprovação que ele preconizou".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Face à assertiva do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas, nos termos propostos por S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva